

Contrato n.º 457/2021

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
ENTRE MUNICÍPIO DE OEIRAS E GRUPO RECREATIVO E DESPORTIVO DA RIBEIRA  
DA LAGE**

**Preâmbulo**

Considerando que:\_\_\_

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio. \_\_\_

B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem. \_\_\_

C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas. \_\_\_

D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional. \_\_\_

E) De acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais tem

atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde, da ação social e da promoção do desenvolvimento; \_\_\_\_\_

F) Nos termos da alínea u) do número 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado a Câmara Municipal tem a competência de apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva recreativa ou outra de interesse para o município. \_\_\_\_\_

Assim, nos termos dos artigos 23º, n.º2, alínea f) e 33º, n.º1, alínea u), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 do artigo 5º, dos artigos 46º e 47º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3º, ambos do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de Março, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como do artigo 1º e al. c) do n.º 2 e n.º 6 do artigo 3º, todos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, publicado no Diário da República, 2ª Série - n.º 254, de 30 de Dezembro de 2015; \_\_\_\_\_

Entre: \_\_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, \_\_\_\_\_ natural de Angola, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 93/2020, de 31 de julho, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**; \_\_\_\_\_

E \_\_\_\_\_

**GRUPO RECREATIVO E DESPORTIVO DA RIBEIRA DA LAGE**, Associação de Direito Privado, pessoa coletiva n.º 501.615.628, com sede em Oeiras, neste ato representado por **João Alfredo Alves Marques**, \_\_\_\_\_ natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, portador do Cartão de Cidadão, emitido pela República Portuguesa, n.º \_\_\_\_\_, válido até **15 de setembro 2020**, emitido pela República Portuguesa, por **António Carrasco da Cruz**, \_\_\_\_\_, natural da freguesia de Aldeia Nova de S. Bento, concelho de Serpa, portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, emitido pela República Portuguesa, válido até **30 de outubro de 2028** e por **Fernando Manuel Álamo Correia**, \_\_\_\_\_, natural da freguesia e concelho da Amadora, portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até **18 de outubro 2027**, emitido

**MUNICÍPIO**  
**OEIRAS**

pela República Portuguesa, todos com domicílio profissional na sede da associação sua representada, que outorgam na qualidade, respetivamente, de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da Direção, com poderes para o ato, conforme ata de eleição dos corpos gerentes, do Grupo Recreativo e Desportivo da Ribeira da Lage, datada de 16 de março de 2020, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.\_\_\_\_

É acordado e livremente aceite o presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com as propostas de deliberação nº 84/2021 e 169/2021, aprovadas em reunião de câmara de 17 de fevereiro de 2021 e 10 de março de 2021, respetivamente, que se regerá pelas cláusulas seguintes:\_\_\_\_

**Cláusula 1ª**

**(Objeto)**

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo que o **SEGUNDO OUTORGANTE** apresentou ao Município e se propõe a levar efeito, tendo por fim, a realização de despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, material desportivo e instalações, no âmbito das atividades que constam do Anexo I a este contrato-programa e que dele faz parte integrante.\_\_\_\_

**Cláusula 2ª**

**(Valor de Comparticipação)**

Para a viabilização de atividades e projeto desportivo apresentado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, e que consta do Anexo ao contrato-programa que dele faz parte integrante, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montante de **2.100,00€** (dois mil e cem euros), comparticipação financeira máxima possível para este fim até ao termo de vigência do presente contrato.\_\_\_\_

**Cláusula 3ª**

**(Regime de Comparticipação)**

- 1 O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria do Município, até ao limite de 31 de Dezembro do corrente ano.\_\_\_\_
- 2 O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.\_\_\_\_

- 3 A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.\_\_\_\_
- 4 O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 040701 e encontra-se cabimentada na rubrica 2019/72 1 – Apoio Associativismo Desportivo – Atividades Regulares, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1919042 datada de 1 de março de 2021.\_\_\_\_

**Cláusula 4ª**  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**:\_\_\_\_

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente protocolo, de forma a atingir os objetivos correspondentes, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;\_\_\_\_
- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;\_\_\_\_
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa;\_\_\_\_
- d) Entregar, até dia 30 de Novembro 2021, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do programa;\_\_\_\_
- e) Entregar, até dia 30 de Novembro 2021, a seguinte documentação:\_\_\_\_
  - i. Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **SEGUNDO OUTORGANTE**;\_\_\_\_



- ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos legais, acompanhado da Certificação Legal de Contas, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 20º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro;\_\_\_
- iii. Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;\_\_\_
- f) Disponibilizar o acesso às instalações ou locais de atividade, para efeitos de acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos pelo Município. \_\_\_
- g) Publicitar o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades. \_\_\_

#### Cláusula 5ª

##### (Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das participações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:\_\_\_
  - a) As obrigações referidas na cláusula 4ª;\_\_\_
  - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social. \_\_\_
2. Pelo incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº 1 e nº 2 da cláusula 4ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE** resolver o presente contrato e ser ressarcido de todas as quantias pagas. \_\_\_
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato. \_\_\_

#### Cláusula 6ª

##### (Tutela inspetiva)

1. Nos termos do nº 1 do artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa



MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.\_\_\_\_

2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.\_\_\_\_

3. Ainda no âmbito da tutela inspetiva, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerce o controlo anual sobre a evolução da execução do contrato, nomeadamente mediante a análise do relatório anual a disponibilizar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, atendendo-se nesta avaliação aos diferentes indicadores da prática desportiva.\_\_\_\_

4. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o **Dr. Rui Pinto**, da Divisão de Desporto, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290º A, do Código dos Contratos Públicos.\_\_\_\_

**Cláusula 7ª**

**(Resolução do Contrato-Programa)**

- 1 Para além das causas de resolução previstas nos nºs 2 e 3 da cláusula 5ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1ª, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias até ao momento pagas.\_\_\_\_
- 2 A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.\_\_\_\_

**Cláusula 8ª**

**(Modificação do Contrato-Programa)**

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.\_\_\_\_
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do primeiro outorgante.\_\_\_\_

3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.\_\_\_\_

**Cláusula 9ª**  
**(Vigência do Contrato)**

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é referente ao ano de 2021, tendo início na data da sua outorga e termo a 31 de dezembro, sendo improrrogável.\_\_\_\_
2. O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 14º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.\_\_\_\_
3. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.\_\_\_\_

**Cláusula 10ª**  
**(Caducidade do Contrato-Programa)**

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos.\_\_\_\_

**Cláusula 11ª**  
**(Disposições Finais)**

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009.\_\_\_\_
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.\_\_\_\_
3. Nos termos do artigo 27º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei.\_\_\_\_
4. Em tudo o que seja omissis o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.\_\_\_\_

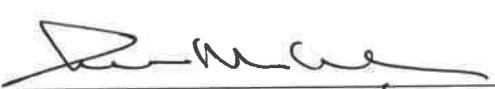
E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Olga da Purificação Pinto Ferrão Santos, na qualidade de Oficial Pública Substituta, nomeada por despacho

MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

n.º 54/2018 do Presidente da Câmara Municipal, em 22 de maio, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_\_

Oeiras, 01 de junho de 2021. \_\_\_\_\_

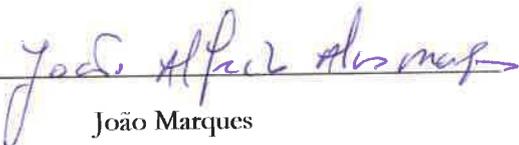
**O 1.º. Outorgante**

  
Francisco Rocha Gonçalves

**A Oficial Pública**

  
Olga Ferrão

**O 2.º. Outorgante**

  
João Marques

  
António da Cruz

  
Fernando Correia



## PLANO DE ACTIVIDADES PARA O ANO DE 2020/2021

O Grupo Recreativo e Desportivo da Ribeira da Lage, vem apresentar o seu plano de Actividades e Orçamento para o exercício de 2020/2021.

A Direcção do Grupo Recreativo e Desportivo da Ribeira da Lage, propõe-se cumprir o plano que aprovou dentro das suas limitações e de acordo com a situação pandémica mundial, com o maior empenho e dedicação e tudo fará para que o GRDRL continue a sua actividade em prol do desporto, recreio e cultura.

### Actividade desportiva

#### 1.1. Atletismo

Com este cenário pandémico vamos tentando manter os nossos atletas e a actividade na esperança que melhores dias virão, temos a treinar nas nossas instalações durante toda a semana cerca de cinquenta atletas dos vários escalões dentro das regras de saúde pública, os treinadores dividem os atletas por dias intervalados e nos restantes dias treinam com planos nas suas áreas de residência e gostaríamos num futuro próximo reiniciar os escalões de formação no futebol, quando o nosso campo de futebol tiver o sintético e desta forma termos os apoios necessários para o desenvolvimento de mais esta modalidade no clube que já teve mas por razões que todos conhecemos teve que abandonar e desta forma mais uma vez lembrar neste plano de actividades que contamos com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras através da Divisão de Desporto.



## 2. Atividades culturais e recreativas

Este ponto dois das nossas atividades, tem em atenção a situação pandémica mundial, como estamos a fazer um plano de atividades para o ano 2021 temos esperança que a situação mude e o clube possa realizar algumas festas e os seus campeonatos na nossa sede.

2.1. Festas

2.2. Campeonatos de Xadrez, Sueca e Snooker.

Vamos tentar levar a efeito várias iniciativas no âmbito cultural e recreativo, sendo nossa vontade continuar a organizar festas periódicas, em que o lema é o convívio entre todos se esta pandemia mundial o permitir durante o ano 2021 como é esperança de todos.

## 3. Manutenção das instalações desportivas, sede social e transportes

3.1. Aquisição de material de higiene e gel liquido, electricidade, água, gás, telefone e material de economato.

3.2. Empregada de limpeza.

3.3. Combustível para as viaturas ao serviço do GRDRL.

3.4. Encargos obrigatórios e seguros.

Estas são as despesas e os encargos que não podemos dispensar e que nos obrigam a uma politica de poupança para que possamos sobreviver.

## 4. Obras

4.1. Acabamento e Equipamento da cozinha da Sede Social

4.2. Arranjo do telhado da Sede Social.

Para termos a nossa Sede Social com as condições mínimas para as nossas necessidades falta-nos algum equipamento da cozinha e uma pintura interior da nossa sociedade porque por fora já foi efetuada no ano 2019



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'F. Almeida' and '9'.*

## 5. Receitas

- 5.1. Bar da Sede
- 5.2. Quotizações
- 5.3. Subsídios da CMO.

As receitas que estimamos, são as possíveis.

Vamos manter concessionado do Bar da nossa Sede, mas com esta pandemia as receitas foram menores e as despesas mantem-se e nalguns casos até aumentaram na prevenção da doença.

As quotizações, embora pouco relevantes, são sempre uma fonte de receita que pretendemos aumentar.

O subsidio anual que nos é atribuído pela C.M.O. é importantíssimo para a manutenção das nossas actividades sem ele não seria possível manter os nossos atletas a praticar desporto, com idades compreendidas ente os 6 anos e 75 anos.

Estamos confiantes de que melhores dias virão com o combate à pandemia para que possamos retomar com normalidade as nossas actividades não esquecendo porém que até aqui mesmo sem atividade ou pouca as despesas aumentaram porque as receitas foram muito menores esperamos por essa razão, por melhores apoios da parte dos órgãos autárquicos da nossa localidade e que com o nosso esforço e dedicação, prosseguiremos com a nossa actividade trabalhando em força pelo Desporto, Cultura e Recreio.

A DIRECÇÃO

*Handwritten signatures of the board members:*  
João Alfredo Alves  
Antônio...  
Fernando...  
Vitor Revêz